



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A PROIBIR O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica o Poder Público municipal autorizado proibir o uso de aparelho celular e equipamentos eletrônicos nas salas de aula das escolas municipais e particulares localizadas no município de Campina Grande.

§ 1º Excetua-se da proibição instituída no caput o uso de aparelho celular e equipamentos eletrônicos em sala de aula para fins pedagógicos.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam ou não acesso à internet, tais como:

- I - celulares;
- II - tablets;
- III - relógios inteligentes; e
- IV - outros dispositivos similares.

Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros equipamentos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los acondicionados durante o período das aulas.

Parágrafo único. No caso referido no caput, as escolas deverão estabelecer protocolos para o acondicionamento dos equipamentos eletrônicos durante todo o horário escolar.

Art. 3º Para fins de acessibilidade, é permitido o uso dos equipamentos eletrônicos para os estudantes com deficiência ou com condições de saúde que necessitem desses dispositivos como ferramentas de inclusão, desde que comprovada a necessidade por:

- I - laudo médico; ou
- II - relatório pedagógico.

Art. 4º As escolas deverão afixar avisos em local visível nas salas de aula, divulgando aos estudantes a proibição referida na presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 07 de janeiro de 2025.


Pr. **LUCIANO BRENO**
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa proibir o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aula das escolas municipais e particulares de Campina Grande, com exceção para fins pedagógicos e para estudantes com deficiência ou com condições de saúde que necessitem desses dispositivos como ferramentas de inclusão. Esta Proposta tem como objetivo atualizar regramento já existente, considerando os desafios atuais do ambiente escolar e as demandas educacionais contemporâneas.

Importa destacar que a sala de aula deve ser um espaço dedicado ao aprendizado, à concentração e à interação social. O uso indiscriminado de celulares e dispositivos eletrônicos tem sido um fator de distração para os estudantes, impactando negativamente o desempenho acadêmico e a dinâmica das aulas. Proibir o uso desses equipamentos, se não for para finalidades pedagógicas, assegura um ambiente mais focado e propício ao desenvolvimento educacional.

Frise-se que a exceção prevista para fins pedagógicos e para inclusão garante que a tecnologia seja usada de maneira responsável e orientada, respeitando sua função como ferramenta de aprendizado e acessibilidade. Essa abordagem não elimina o uso de dispositivos, mas condiciona seu emprego ao apoio direto às atividades educacionais, promovendo seu uso consciente e produtivo.

Esta Proposição vem para atualizar a legislação vigente, alinhando-a às novas realidades e aos desafios enfrentados pelas escolas no contexto de uma sociedade altamente conectada, assegurando que a tecnologia seja utilizada de forma adequada e benéfica para o processo educativo.

Dessa forma, esta Propositura busca equilibrar o uso da tecnologia em sala de aula, priorizando a aprendizagem, o bem-estar dos alunos e a eficiência das atividades pedagógicas, enquanto protege a inclusão de estudantes que necessitam de apoio especial.

Diante do exposto e da relevância da matéria, requeiro, após apreciação a aprovação por unanimidade da propositura.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante